



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 24666/22
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
INTERESSADO: CECILIA BELONI NUNES, EVERTON BARBIERI, JANICE APARECIDA MUNHOZ COELHO, JOSINEIA SIMONETO DE ALMEIDA JELINSKY, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, VALDEIR ALVES FELIPE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 1090/24 - Primeira Câmara

Admissão de pessoal. Teste seletivo. Registro, com expedição de recomendações.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Admissão de Pessoal submetida a registro pelo Município de Esperança Nova, referente ao Teste Seletivo 03/2021 regido pelo Edital n.º 01/2022, que visou a contratação temporária de professor de ensino fundamental e educação infantil.

Ao analisar a admissão, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE identificou (i) atraso no encaminhamento dos dados referentes à fase 4 do processo de seleção, (ii) ausência de amparo legal na justificativa apresentada para a abertura do processo e (iii) não realização de inscrições via internet (Instrução 16953/23 - CAGE, peça 36).

Após resposta do Município (peça 43), a CAGE compreendeu sanadas as irregularidades identificadas, sugerindo a emissão de recomendações à entidade (Instrução 3486/24, peça 44).

Distribuído o feito (peça 45), o Ministério Público de Contas corroborou o opinativo da unidade técnica (Parecer 210/24, 3PC, peça 47).

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Nos termos da Instrução Normativa n.º 142/2018, foi efetuado o acompanhamento da legalidade dos atos relacionados ao Teste Seletivo n.º 01/22 promovido pelo Município de Esperança Nova para a contratação temporária de professor de ensino fundamental e educação infantil, que resultou na instrução conclusiva da CAGE (Instrução nº 3486/24) e Ministério Público de Contas (Parecer n.º 210/24-3PC), pelo registro das admissões, sem prejuízo da expedição das seguintes recomendações à entidade.

- 1) atente-se aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018;
- 2) apresente justificativa pormenorizada para a abertura de processo seletivo simplificado;
- 3) possibilite aos candidatos a realização de inscrições via internet, em observância ao princípio da razoabilidade e à norma constitucional de acesso amplo aos cargos/empregos públicos.

Por entender adequadas, acolho a sugestão de expedição das recomendações acima descritas, bem como concluo pela possibilidade de registro dos atos de admissões do Município de Esperança Nova.

Diante do exposto, **VOTO**:

I. pelo registro dos atos de admissão decorrentes do Teste Seletivo regido pelo Edital n.º 01/2022, do Município de Esperança Nova.

II. pela expedição de recomendação ao Município de Esperança Nova para que (i) atente-se aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa n.º 142/2018; (ii) apresente justificativa pormenorizada quando da abertura de processo seletivo simplificado e (iii) possibilite aos candidatos a realização de inscrições via internet, em observância ao princípio da razoabilidade e à norma constitucional de acesso amplo aos cargos/empregos públicos.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes regimentais.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Determinar o registro dos atos de admissão decorrentes do Teste Seletivo regido pelo Edital n.º 01/2022, do Município de Esperança Nova.

II. Recomendar ao Município de Esperança Nova que: (i) atente-se aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa n.º 142/2018; (ii) apresente justificativa pormenorizada quando da abertura de processo seletivo simplificado e (iii) possibilite aos candidatos a realização de inscrições via internet, em observância ao princípio da razoabilidade e à norma constitucional de acesso amplo aos cargos/empregos públicos.

III. Após o trânsito em julgado, remeter os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro e, em seguida, à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes regimentais.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 2 de maio de 2024 – Sessão Virtual nº 6.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente